



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.051 / 2009

Data 09/03/09 Fls: 368

Rubrica: N

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRA APARECIDA GAMA

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 622

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCESSIPNÁRIA SUPERVIA - NEGA
PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO
CONTRA DELIBERAÇÃO/AGETRANSF Nº 562/2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.051/2009, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

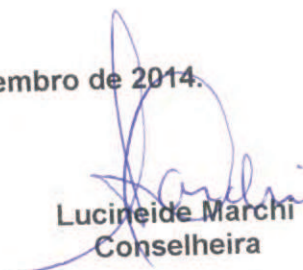
Art. 1º - Negar provimento ao RECURSO interposto pela SUPERVIA contra a decisão lavrada na Deliberação AGETRANSF Nº 562/2014.

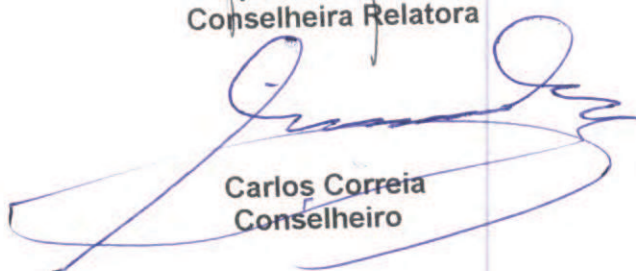
Art.2º- Após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Art. 3º- A presente decisão vigorará a partir da data de sua publicação.

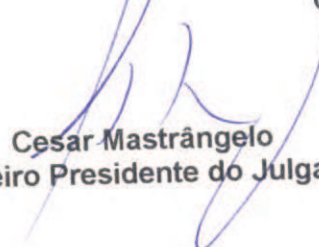
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014.


Aparecida Gama
Conselheira Relatora


Lucineide Marchi
Conselheira


Carlos Correia
Conselheiro


Arthur Bastos
Conselheiro


Cesar Mastrângelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014; consignados no item 3.4:

3.4. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/90303/2013, E-12/062/72357/2013, E-12/062/66970/2013, E-12/062/62736/2013 e E-12/062/18284/2013 (anexo o proc. nº E-12/066/61974/2013).

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** do recurso apreciado; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.5:

3.5. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/57564/2013, E-12/062/59411/2013, E-12/062/31068/2013, E-12/062/18870/2013, E-12/062/578/2013, E-12/572209/2012, E-12/571976/2012, E-12/569256/2012, E-12/566149/2012 e **PMRJ nº** 03/114940/2012.

-**Foi aprovado, por unanimidade de votos**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado, **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 244 inciso I do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.6:

3.6. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/52116/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignado no item 3.7:

3.7. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/43438/2013, E-12/062/42015/2013, E-12/062/138/2013, E-12/571021/2012, E-12/562449/2012 e E-12/307246/2012.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Senhor **Agostinho Ferreira Rosa**. Por conseguinte, foi **CANCELADA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 210 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.8:

3.8. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/32482/2013.

Relatora: Dr^a. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO do recurso apreciado, MANTENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, Sr. Rafael Ramos da Silva, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.9:

3.9. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/672330/2012.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do artigo 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada com fundamento no artigo 238 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.10:

3.10. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/662/2013 (anexo o proc. nº E-12/062/661/2013).

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do artigo 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada com fundamento no artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.11:

3.11. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/252566/2010.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignado no item 3.12:

3.12. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/548723/2012 e E-12/217834/2010 (anexo o proc. nº E-12/275523/2012).

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.13:

3.13. Processo do DER/RJ nº E-17/315881/2012.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.14:

3.14. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/561766/2012 e **DER/RJ nºs** E-17/307432/2012 e E-17/307431/2012.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignado no item 3.15:

3.15. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/24152/2013 e E-12/065/4309/2013 (anexo o proc. nº E-12/550515/2012).

Relator: Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014; consignados no item 3.16:

3.16. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/6541/2013 (anexo o proc. PMN nº E-12/200541/2011), E-12/066/6539/2013 (anexo o proc. PMN nº E-12/201305/2011), E-12/066/43820/2013 (anexo o proc. PMN nº E-12/269527/2011), E-12/34373/2013 (anexo o proc. PMN nº 040/204949/2009) e **PMN nºs** 040/502111/2013, 040/502105/2013, 040/500886/2013, 040/704849/2012, 040/704845/2012, 040/704843/2012, 040/703619/2012, 040/703618/2012, 040/702401/2012 e 040/702400/2012.

Relator: Sr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado, **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.17:

3.17. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/560717/2012.

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.18:

3.18. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/571019/2012, E-12/338332/2012 (anexo proc. nº E-12/342535/2012), E-12/357322/2011 (anexo proc. nº E-12/351185/2012) e E-12/304851/2009.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.19:

3.19. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/265190/2012 e E-12/367231/2010.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.20:

3.20. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/546414/2012.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.21:

3.21. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/565633/2012, E-12/558523/2012 e E-12/242672/2012 (anexo o proc. nº E-12/297285/2012).

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014; consignados no item 3.22:

3.22. Processos da PMSG nºs 2185/2010 e 2184/2010.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** do recurso apreciado; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.23:

3.23. Processos da PMSG nºs 2669/2010 e 2668/2010.

Relator: Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.24:

3.24. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/571023/2012.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.25:

3.25. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/13641/2013 e E-12/12707/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.26:

3.26. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/880/2013 e **PMRJ nº** 03/108083/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.27:

3.27. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/13429/2013, E-12/066/10402/2013, E-12/568499/2012 e E-12/353697/2012.

Relatora: Sr^a. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

4. ADITAMENTO À ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CETRAN/RJ:

-Em complementação aos termos da ata correspondente à documentação do Curso de Capacitação de Agentes da Autoridade de Trânsito, Membros de Comissões de Análise de Defesa da Autuação (Cada) e Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (Jari), ministrado pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN/RJ) para os servidores do Município de Macaé e das Regiões Norte Fluminense e dos Lagos, realizado no período de 17 à 19 de novembro de 2014, para fim de confirmação de frequência, ficam registradas as participações dos servidores do Município de Macaé, adiante discriminados, a saber: Alberto Paes de Camargo Júnior, Alexandre da Silva Verissimo, Neide Pereira da Conceição e Sirlei Ramos de Melo, bem como integrante da Coordenação Geral do Curso, o Conselheiro Carlos Roberto Reis Conti (representante do DETRAN/RJ).

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1773971

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 11/12/2014

PROCESSO Nº E-12/004.482/2014 - APLICO a penalidade de advertência à empresa GB+ Consultoria e Serviços EIRELI, na forma prevista no art.7º da Lei 10.520/02 e Cláusula 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014.

Id: 1773955

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 622 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DELIBERAÇÃO/AGETRANSP Nº 562/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.051/2009, **pela unanimidade dos Conselheiros votantes,**

DELIBERA:

Art. 1º. Negar provimento ao RECURSO interposto pela SUPERVIA contra a decisão lavrada na Deliberação AGETRANSP nº 562/2014.

Art. 2º- Após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor nadata de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro

Id: 1774136

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 625 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

SUPERVIA - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US-145 NO PÁTIO DA ESTAÇÃO CENTRAL DO BRASIL EM 26/02/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.371/2013, **pela unanimidade dos Conselheiros votantes,**

DELIBERA:

Art. 1º- Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A a penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento do exercício de 2012, correspondente a importância de R\$ 39.145,58 (trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), por descumprimento da Cláusula Décima, inciso XI e Cláusula Décima Sétima § 11 do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista nos § § 5º e 6º da Cláusula Vigésima do referido Diploma Contratual, após o trânsito em julgado desta decisão no âmbito administrativo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro

Id: 1774123

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 10.12.2014

PROC. Nº E-12/061/948/2014 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2014, a favor da TAKI VITRINE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME, com o valor global de R\$ 3.289.999,99 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Id: 1774093

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA GERAL DE 09.12.2014

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

PROC. Nº E-12/016/1211/2014 - TEREZA MARLI CANÁRIO GONÇALVES, CPF nº 589.281.627-34, PGU 31.852.268-3.

PROC. Nº E-12/061/10722/2014 - JOSE FERREIRA FILHO, CPF nº 115.998.047-00, PGU 31.852.269-1.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 25.11.2014
PÁGINA 23 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DA DIRETORA GERAL DE 21.11.2014

PROCESSO Nº E-12/209874/2009
Carmen Lucia Ney de Queiroz

Onde se lê: ...CPF nº 882.343.207-37...
Leia-se: ...CPF nº 882.343.207-34...

Id: 1774157

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA DE 12.12.2014

PROC. Nº E-12/061/11239/2014 - REVOGO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 074/2014, com base no art. 49, caput da Lei Federal nº 8666/93, de acordo com a manifestação da Diretoria de Registro de Veículos para adequação do projeto básico às normas da Resolução CONTRAN nº 510 de 27 de novembro de 2014.

Id: 1774482

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DA DIRETORA DE 10/12/2014

PROC. Nº E-12/661.505/2011 - TANIA VIEIRA DE MELO TELLES - Técnico de Suporte, Computação e Processamento, nível 11, matrícula nº 292.682-2. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 04/08/2011.

PROC. Nº E-01/901.747/1987 - WANIA MAGALHÃES BARCELLOS - Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 291.997-5 - **AUTORIZO** a contagem em dobro de 90 (noventa) dias de licença-prêmio não gozadas para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 80, inciso VII do Decreto nº 2479/79, correspondente ao período de 25/06/88 a 22/09/93, publicado no D.O. de 05/09/94, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Id: 1774118

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 12.12.2014

PROC. Nº E-26/005/5322/2014 - DEFIRO o pedido de afastamento para campanha eleitoral da servidora **ODETE PEREIRA DA ROCHA DUARTE**, Professor FAETEC I, matrícula nº 826.052-3, da FAETEC, no período de 05/07/2014 a 05/10/2014, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, combinado com o inciso IV, do art. 74, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 1774089